



AUTÓGRAFO DE LEI 517/2023

Projeto de Lei Complementar nº 5/23

Extingue os cargos e/ou empregos públicos de Monitor, criados pela Lei Complementar 95, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam extintos, nos termos do § 3º do art. 41, da Constituição Federal, todos os cargos ou empregos públicos de "Monitor", criados pela Lei Complementar 95, de 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. São os motivos da extinção:

- I. o cargo e/ou emprego público de Monitor é classificado, segundo o art. 61, inciso III da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como Profissional da Educação, entretanto, não integra o quadro do Magistério Municipal, nos termos do § 2º, do art. 37, da Lei Municipal 4.972, de 11 de fevereiro de 1998;
- II. impossibilidade, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 43, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, do servidor público municipal, aprovado em concurso público para o cargo ou emprego público de Monitor ser provido para quaisquer outros cargos ou empregos públicos que integram o Quadro do Magistério Municipal sem prévia aprovação em concurso público, por se tratarem de carreiras distintas;



III. desnecessidade do cargo ou emprego público de Monitor, posto que suas funções podem ser desempenhadas pelos cargos e ou empregos públicos das carreiras que integram o Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º O aproveitamento dos atuais ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Monitor, nos termos do § 3º, art. 41, da Constituição Federal, se dará da seguinte maneira:

- I. por se tratar de cargo ou emprego, cujo requisito de escolaridade/habilitação para acesso, é ser portador do título de Magistério em Nível Médio, com sua extinção, o servidor exercerá as funções para as quais foi contratado dentro das carreiras do Quadro de Magistério que as contemplem;
- II. as carreiras do Quadro de Magistério que o Monitor vier a exercer suas funções devem possuir remuneração compatível com a estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A designação de cada servidor para o local onde desempenhará suas funções deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar os programas da Unidade Executora "020502 Fundo Educação Básica", do Orçamento vigente do Município, em até R\$ 799.971,57 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 4º A partir da publicação desta lei, fica estabelecido o nível de remuneração **201** para o servidor ocupante do cargo ou emprego de Monitor, ora extinto.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 09 de maio de 2023.

CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LUIZ AMARAL

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária